

de 24 de Novembro de 1962, quatro bases aéreas, com as designações, finalidades e localizações seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
Base aérea n.º 1	Para enquadramento normal de um grupo de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 2	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões plurimotores e para integração das escolas de técnicos de operações, de manutenção e de abastecimento e de especialistas operadores, mecânicos e de abastecimento e ainda da escola de enfermeiros.	Ota.
Base aérea n.º 3	Para enquadramento normal de uma esquadra de treino e transporte de tropas pára-quedistas, de uma esquadilha de ligação e observação e para integração do centro de educação física da Força Aérea, do centro de preparação da polícia aérea e do centro de instrução de condução auto.	Tancos.
Base aérea n.º 7	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem.	S. Jacinto.

2.º É revogada, no respeitante a bases aéreas dependentes do director do Serviço de Recrutamento e Instrução, a Portaria n.º 16 993, de 12 de Janeiro de 1959.

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 687

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivas aos anos de 1962 e 1963 as aprovações dos efectivos provisórios dos centros de recrutamento e das unidades de base e aeródromos da 2.ª e 3.ª regiões aéreas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É extensiva aos anos de 1962 e 1963 a aprovação dos efectivos provisórios dos órgãos da Força Aérea constantes da Portaria n.º 18 030, de 31 de Outubro de 1960.

2.º É extensiva ao ano de 1963 a aprovação dos efectivos provisórios dos órgãos da Força Aérea constantes da Portaria n.º 18 410, de 22 de Abril de 1961.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 19 688

Tendo a experiência demonstrado a vantagem de ser alterada a especialidade de certo pessoal constante dos quadros orgânicos das messes da Força Aérea já constituídas no ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Os serventes de 3.ª classe incluídos no «Pessoal de messe, refeitório e cozinha» dos quadros de pessoal civil contratado das messes de oficiais e de sargentos da Força Aérea no ultramar são substituídos por serventes de 3.ª classe de «Pessoal de laboratório, oficial e de obras».

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 689

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 23 de Novembro de 1961, sejam aumentados com as unidades adiante referidas os quadros do pessoal auxiliar dos seguintes serviços:

- Conservatória do Registo Civil de Chaves: um escriturário de 1.ª classe;
- Conservatória do Registo Civil de Guimarães: um escriturário de 1.ª classe;
- Conservatória do Registo Civil de Odemira: um escriturário de 2.ª classe;
- Conservatória do Registo Predial de Braga: um escriturário de 2.ª classe;
- Conservatória do Registo Predial da Golegã: um escriturário de 2.ª classe;
- Conservatória do Registo Predial de Paredes: um escriturário de 2.ª classe;
- Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém: um escriturário de 2.ª classe;
- Secretaria notarial de Almada: um escriturário de 1.ª classe;
- Secretaria notarial de Leiria: um escriturário de 1.ª classe;
- 17.º cartório notarial de Lisboa: um terceiro-ajudante;
- 19.º cartório notarial de Lisboa: um terceiro-ajudante;
- Cartório notarial de Rio Maior: um escriturário de 2.ª classe;
- Serviços anexados dos registos civil e predial de Cinfães: um escriturário de 2.ª classe;
- Serviços anexados dos registos civil e predial da Póvoa de Lanhoso: um escriturário de 2.ª classe.

Igualmente se determina que seja fixado com um terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Miranda do Douro e com um terceiro-ajudante e um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos registos civil e predial do mesmo concelho.

Ministério da Justiça, 6 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.